



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

Lei n° 1.149 de 1° (primeiro) de agosto de 2003.

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam fixadas novas alíquotas de incidência sobre a remuneração do Servidor Público Municipal Ativo, a título de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência do Município de Heliódora - IPREMH, em obediência ao disposto no § 1º do art. 33 da Lei Complementar n° 04, de 1º de julho de 2001, para serem aplicadas, a partir de 1º (primeiro) de agosto do corrente exercício, nos seguintes percentuais:

I - 10,41% - responsabilidade do Servidor Público Municipal, em atividade;
II - 15,61% - responsabilidade do Município.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 1º de agosto de 2003

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal